



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N.º 4.860, DE 2016

Nº 7

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas e dá outras providências.

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.860/2016:

“Art. X. Fica acordado que, no transporte de cargas GRANEL, a tolerância pela falta do produto será de 0,35 x 1.000 kg de produto transportado. Quando verificada a falta, será cobrado do transportador apenas o valor acima desta quantidade pelo valor da nota do produto.

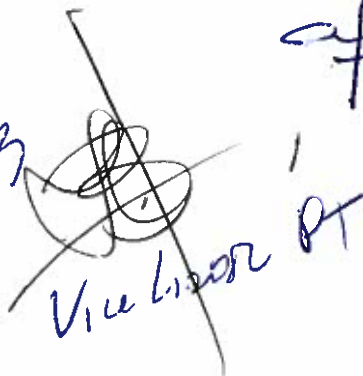
§ 1º O transportador que for cobrado indevidamente a maior do transportador, esse terá como retribuição o pagamento de uma vez o valor do frete transportado.”

Plenário da Câmara dos Deputados, 29 de maio de 2018.


Deputado Assis do Couto
PDT/PR



Vice LIDER DEM


Vice LIDER PT


Vice LIDER PDT